



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **PROJETO DE LEI Nº 046/2022**

***EMENDA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO EM COMODATO DE SECADORES DE CAFÉ AOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO PARA O TRANSPORTE E AUXÍLIO NA PRODUÇÃO.***

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato de dois SECADORES DE CAFÉ “PALINIALVES”, séries: 20323/20017, aos produtores rurais da agricultura familiar do Município de Divino de São Lourenço/ES para auxiliar no transporte e no manejo da produção.

**Art. 2º.** A cessão de que trata o artigo anterior deverão ser formalizadas por intermédio de convênio firmado com instituições da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, que tenham como objetivo o incentivo e auxílio à produção rural no âmbito da Agricultura Familiar, em conformidade com a minuta constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal delimitar áreas de atuação de cada instituição da sociedade civil organizada.

**Art. 4º.** Os custos de utilização e manutenção serão arcados pelas respectivas instituições da sociedade civil organizada, que poderão cobrar taxas de serviços para o referido custeio.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 25 de julho de 2022.

  
**Eleardo Aparício Costa Brasil**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_

### CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_

*Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL e a (nome da instituição da sociedade civil organizada), tendo por objeto a cessão por comodato de um micro-tractor para atendimento dos produtores familiares do Município.*

O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 27.174.127/0001-83, com endereço a Praça Dez de Agosto, n.º 10, Centro, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG de n.º 968.097 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o n.º 003.741.147-06, com endereço na Rua Domingos Martins n.º 41, centro, na cidade de Divino de São Lourenço/ES e a (nome e qualificação da instituição da sociedade civil organizada), doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada (nome e qualificação do (a) representante legal da instituição da sociedade civil organizada), resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

*O presente convênio tem por objeto a cessão, por comodato, de dois SECADORES DE CAFÉ "PALINIALVES" série: 20323/20017, visando o atendimento aos produtores rurais da agricultura familiar do Município de Divino de São Lourenço/ES.*

#### DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

#### AO CONCEDENTE:

Adquirir um SECADORES DE CAFÉ "PALINIALVES" número de série: 20323/20017, que atenda às necessidades dos produtores rurais familiares da região;

Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;

Ao CONVENENTE:

Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

Utilizar o bem recebido do CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

Promover a manutenção e conservação dos equipamentos e seus implementos garantindo sua freqüente utilização pelos produtores rurais;

Apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios de atendimento e financeiros das atividades desenvolvidas;

Permitir a fiscalização por parte do CONCEDENTE quanto ao atendimento do objeto do presente Convênio.

Garantir a todos os proprietários rurais da Agricultura Familiar do Município de Divino de São Lourenço, da Região xxxxxxxxx, o acesso aos serviços do equipamento definidos na Lei Municipal nº xxx, segundo os critérios adotados em conformidade com os princípios da IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, LEGALIDADE e PUBLICIDADE, demais que regem a administração de bens e serviços públicos.

**DA RESCISÃO:**

O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente o presente Convênio, retomando imediatamente o micro-tractor quando, comprovadamente, o CONVENENTE não esteja cumprindo o seu objeto ou desviando sua finalidade, garantido a este o contraditório e a ampla defesa.

No caso de rescisão do presente Convênio, poderá o CONCEDENTE dar continuidade aos serviços, ou conferir as atribuições ao CMDRS, até que outra instituição da sociedade civil organizada se habilite para a execução do objeto.

**DA VIGÊNCIA:**

O CONVENENTE que der causa à rescisão do Contrato nos termos desta cláusula



## ***Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço***

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

ficará, automaticamente, proibido de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

### **DA PRORROGAÇÃO:**

Quando da prorrogação, sendo conveniente e necessário para o serviço público, poderá o Município substituir o bem usado por um novo de mesmas características.

Divino de São Lourenço/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

***Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço/ES***

***Nome e qualificação da instituição da sociedade civil organizada***